

(Revogada pela **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 293, de 15.07.2003**)

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da medida Provisória nº 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VII do ANEXO do Decreto nº 3.131, de 9 de agosto de 1999, e nos termos do art. 5º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto JÓIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - granulação ou laminação e/ou corte das matérias-primas;

II - preparação das cargas;

III - fundição;

IV - modelagem ou transformação mecânica;

V - ourivesaria;

VI - banho/eletropolimento, quando necessário; e

VII - acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Além do atendimento às etapas de produção estabelecidas neste artigo, os fabricantes deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em guia de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 20.01.2000, Seção I, pág. 28.